



PORTARIA Nº 222/2014 - PRE

**APROVA REGRA SOBRE O USO DE
SPREADER NAS OPERAÇÕES DE
CONTEINERES NO PORTO DO ITAQUI.**

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, na qualidade de autoridade portuária, através de seu **Presidente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XII do Art. 19 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013 de 27 de junho de 2013, nas Resoluções da ANTAQ, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOI e no que foi deliberado na Reunião de Diretoria – DIREX, realizada no dia 21 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar que as operações de contêiner deverão ser realizadas com equipamentos do tipo spreader acionado por sistemas de pistões hidráulicos ou sensores. O spreader automático pode realizar a operação de contêineres de acordo com sua estrutura, tecnologia empregada e capacidade de suportar a carga. Podendo movimentar um contêiner de 20 ou 40 pés de cada vez se do tipo Single, ou movimentar dois contêineres de 20 pés de uma só vez quando for twinlift.

Art. 2º Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta portaria para cumprimento do uso obrigatório deste tipo de equipamento nas operações de movimentação de contêiner.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

São Luís, 21 de agosto de 2014.



LUIZ CARLOS FOSSATI
Presidente da EMAP

RESOLUÇÃO Nº 171/2014 - CIB/MA, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre Habilitação de Serviço de Referência de Câncer de Colo do Útero no Hospital da Mulher.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando Portaria GM/MS Nº 189 de 31 de janeiro de 2014, que institui Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras de Câncer do Colo de útero (SRC);

Considerando o Processo nº 145223/2014 da Secretaria Municipal de São Luís;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação da SES/MA,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a habilitação do Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras de Câncer do Colo de útero (SRC) no Hospital da Mulher, no Município de São Luís de acordo com Portaria GM/MS Nº 189 de 31 de janeiro de 2014, CNES 5446546, CNPJ 05760293/0013-62.

Artigo 2º - Submeter à homologação do Ministério da Saúde em consonância com a Portaria GM/MS nº 189 de 31 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para financiamento desses procedimentos elencados na Portaria nº 189 /14 serão oriundos do Ministério da Saúde.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SÃO LUÍS, 15 DE AGOSTO DE 2014.

JOSÉ MÁRCIO SOARES LEITE
Presidente da CIB/MA

IOLETE SOARES DE ARRUDA
Presidente do COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 173/2014 - CIB/MA, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre habilitação e credenciamento do Hospital Municipal de Imperatriz.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 12.732 de 22 de novembro de 2012 que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para o início do tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 140 de 24 de fevereiro de 2014 que revogou as Portarias SAS/MS nº 741/2005; 384, 102, 508, 539, 588, 589, 796, 1059, 1061, 1242, 1386/2012 e 20, 46, 149, 151, 154, 326, 523, 776, 850, 1463/2013;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, processo nº 142522/2013 e considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação da SES/MA;

Considerando a existência de demanda judicial para funcionamento do serviço de oncologia e cumprimento das pendências técnicas para habilitação do serviço no Ministério da Saúde/SUS, dentro do prazo de 20 dias.

RESOLVE:

1. Revogar a Resolução nº 133/2013 CIB/MA de 07 de outubro de 2013 que solicitou a habilitação do Hospital Municipal de Imperatriz em UNACON com serviços de radioterapia.

2. Aprovar Ad Referendum a Habilitação do Hospital Municipal de Imperatriz em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, CNPJ - 048016130001-89, CNES - 2456672 no Município de Imperatriz/MA.

3. Aprovar Ad Referendum a habilitação do Centro Integrado de Tratamento Oncológico-ONCORADIUM, CNPJ - 0686288/0001-45, CNES - 6497489 como Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar.

4. Submeter o pleito à homologação do Ministério da Saúde em consonância com as Portarias nº GM/MS nº 874 de 16 de maio de 2013, Portaria GM/MS nº 189 de 31 de janeiro de 2014 e GM/MS nº 140 de 27 de fevereiro de 2014.

5. Os recursos para financiamento do Hospital Municipal de Imperatriz e da ONCORADIUM referidos nesta Resolução serão custeados com recursos do Ministério da Saúde.

6. Esta Resolução deverá ser apreciada no Plenário da CIB/MA, na próxima Reunião Ordinária para ratificação do pleito.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SÃO LUÍS/MA, 20 DE AGOSTO DE 2014

JOSÉ MÁRCIO SOARES LEITE
Presidente da CIB/MA

IOLETE SOARES DE ARRUDA
Presidente do COSEMS/MA

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

PORTARIA Nº 222/2014 - PRE

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, na qualidade de autoridade portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XII do Art. 19 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013 de 27 de junho de 2013, nas Resoluções da ANTAQ, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui - REPOI e no que foi deliberado na Reunião de Diretoria - DIREX, realizada no dia 21 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar que as operações de contêiner deverão ser realizadas com equipamentos do tipo spreader acionado por sistemas de pistões hidráulicos ou sensores. O spreader automático pode realizar a operação de contêineres de acordo com sua estrutura, tecnologia empregada e capacidade de suportar a carga. Podendo movimentar um contêiner de 20 ou 40 pés de cada vez se do tipo Single, ou movimentar dois contêineres de 20 pés de uma só vez quando for twinlift.

Art. 2º Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta portaria para cumprimento do uso obrigatório deste tipo de equipamento nas operações de movimentação de contêiner.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

SÃO LUÍS, 21 DE AGOSTO DE 2014.

LUIZ CARLOS FOSSATI
Presidente da EMAP

PORTARIA Nº 223/2014 - PRE

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, na qualidade de autoridade portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XII do Art. 19 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013 de 27 de junho de 2013, nas Resoluções da ANTAQ, NR 29 - Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário, Portaria nº 1080 de 16 de Julho de 2014/MTE, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui - REPOI e no que foi deliberado na Reunião de Diretoria - DIREX, realizada no dia 21 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Regras que Estabelecem a Padronização de Equipamentos e a Designação de Produtividade Mínima Diária para as Operações de Granéis Sólidos no Porto do Itaqui, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

SÃO LUÍS, 21 DE AGOSTO DE 2014.

LUIZ CARLOS FOSSATI
Presidente da EMAP

ANEXO DA PORTARIA Nº 223/2014 - PRE, DE 21 DE AGOSTO DE 2014 QUE APROVA AS REGRAS QUE ESTABELECEM A PADRONIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E A DESIGNAÇÃO DE PRODUTIVIDADE MÍNIMA DIÁRIA PARA AS OPERAÇÕES DE GRANÉIS SÓLIDOS NO PORTO DO ITAQUI.

CAPÍTULO: I DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria tem por objeto disciplinar e regular as Operações de Granéis Sólidos no Porto Organizado do Itaqui, estabelecendo a padronização dos equipamentos a serem utilizados bem como a Produtividade Mínima Diária a ser observada, nos termos da Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, do Decreto nº 8.033/2013 de 27 de junho de 2013, das Resoluções da ANTAQ, da NR 29 - Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário, da Portaria nº 1080 de 16 de Julho de 2014/MTE e do Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui - REPOI.

CAPÍTULO: II DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO MOEGAS

Art. 2º Para realizar operações com granéis sólidos no Porto do Itaqui devem ser utilizados equipamentos específicos, tipo Moegas, que deverão observar além das condicionantes definidas na Portaria nº 1080 de 16 de Julho de 2014/MTE, os seguintes requisitos:

I - Deverão ser munidas de rodeiros de borrachas, de preferência pneus com ou sem câmara, em todos os quatro perfis de sustentação (apoios), os rodeiros deverão ser livres (loucos) para facilitar os deslocamentos em todas as direções facilitando seu reboque.

II - Deverá ser utilizado sistema de travamento das rodas ou elevação por meio de macacos hidráulicos para evitar deslocamentos indesejáveis.

III - O Operador Portuário deverá possibilitar acesso fácil e seguro ao local de operação dos TPA's e de eventuais inspeções na borda superior da moega, utilizando escadas inclinadas, com guarda corpo e corrimão dos dois lados, tipo australiano, conforme NR-29.

IV - Proteção robusta para evitar eventual queda de material dos grabs e proteção contra intempéries, no local de operação dos TPA's, com telhado e laterais nos lugares apropriados.

V - Pintura em cor pré-determinada por cada operador portuário para facilitar a identificação do equipamento.

VI - Pintura dos perfis de apoio em preto e amarelo, adesivos refletivos, na parte onde possa acontecer algum abalroamento por parte dos caminhões ou equipamentos auxiliares.

VII - Dimensionamento adequado, em área e volume, de acordo com equipamento que fará a alimentação (grab do equipamento de guindar).

VIII - Dimensionamento adequado, área inclinada e disposição dos acessórios que compõe a descarga da moega, para evitar entupimentos e permitir a continuidade da descarga.

IX - Inclinação das laterais com ângulo adequado para permitir o fácil escoamento do material.

X - As partes internas da moega devem ser revestidas por materiais de baixo coeficiente de atrito e média resistência a impactos - tipos teflon ou similares - para auxiliar o escoamento de materiais de pouca fluidez - coesos ou "grudentos".

XI - Deverão ter no mínimo, em duas laterais alternadas, a descrição de capacidade máxima de carga e seu peso bruto e a identificação do operador pelo nome ou logomarca em local visível, com dimensões que possam ser lidos e entendidos por pelo menos 10 m de distância.

XII - Materiais que comprovadamente ocasionam elevada geração de particulados, a exemplo: clínquer, fosfatos naturais reativos do tipo arad e gafsa etc. devem obrigatoriamente ser operacionalizados com moegas adaptadas ou ecológicas que possuam os demais itens anteriores.

XIII - A abertura da moega deverá ser através de sistema pneumático ou automático para eliminar abertura mecânica por meio de volantes ou similares.

CAPÍTULO: III DA UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS

Art. 3º Para realizar a atividade de ligar ou desligar lonas de veículos e cargas, as plataformas utilizadas deverão estar padronizadas e garantir a segurança aos trabalhadores portuários avulsos, atendendo aos seguintes requisitos:

I - Deverá ser pintada em cor padrão (amarela), os perfis pintados em preto e amarelo, com adesivos refletivos na parte onde possa haver abalroamento por veículos ou equipamento de apoio a operação.

II - Devem estar devidamente identificadas de forma que possa ser identificado o Operador Portuário no mínimo a 10m de distância, numeração única e com a capacidade total descrita em Kg. Estas informações devem estar dispostas nos dois lados frontais de acesso dos veículos para enlonação ou amarração de lingadas.